PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 089/2023

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" – MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº. 047/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A empresa **NEO HOSPITALAR LTDA,** interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão, alegando, em síntese, que as especificações contidas nos itens 0008 e 0013 do edital direcionam para a marca CURATEC, justificando que nas instruções de uso do produto, conforme site da ANVISA, a descrição está idêntica ao instrumento convocatório.

Analisando os autos, percebe-se que as razões da empresa impugnante merecem prosperar, visto que, o constante no instrumento convocatório irá favorecer tão somente determinado fabricante ou fornecedores, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a modalidade licitatória do pregão, ressaltando que a Lei nº 10.520/02 dispõe em seu art. 3º, inciso II que: "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição", *in verbis*:

Art. 3º: A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que , por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

A Lei 8.666/93, prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

O processo de licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, inclusive o art. 3º da referida Lei, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Diante de todo exposto, esta Pregoeira, entende pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, acolhendo as razões da empresa **NEO HOSPITALAR LTDA,** devendo os itens 0008 e 0013 serem retificados.

Dê ciência ao impugnante da decisão supra, designando-se uma nova data para o certame, reabrindo-se assim o prazo de publicação do instrumento convocatório.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de Agosto de 2023.

Gislaine Karine da Silveira
Pregoeira